PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PMC/SEPLAG/DCONV/40/2026
Congonhas, 03 de Março de 2026

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 492/2026
Data: 04/03/2026 - Horário: 15:57
Legislativo

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº06/2026, que entre si Celebram o Município de Congonhas e a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ROMPER DAS DORMINHOCAS.

Atenciosamente,

Celia Maria Coelho do Vale
Secretária Adjunta

Assinado digitalmente por CELIA MARIA COELHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código YZ5-KWW-01O-25W.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 03/03/2026 às 11:55:59

Assinantes

✓ CELIA MARIA COELHO

Assinou em 03/03/2026 às 12:20:28 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.033.646-**

Eu, CELIA MARIA COELHO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YZ5 KWW 01O 25W

Congonhas
MINAS GERAIS

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 06/2026

Contrato de concessão de patrocínio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONGONHAS e a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ROMPER DAS DORMINHOCAS

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNP sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede à Praça Juscelino Kubitschek, nº 135, Centro, CEP 36.410-064, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido inscrito no [redacted] e pelo Secretário Municipal de Governo, Cássio Emanuel Fernandes Seabra, inscrito no [redacted], doravante designado **PATROCINADOR**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ROMPER DAS DORMINHOCAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.533.276/001-88, neste ato representado pela sua presidente, Sandra Monica de Souza, [redacted] doravante denominado **PATROCINADO**, nos termos da Lei Municipal nº 4.311, de 26 de maio de 2025, celebram o presente contrato de patrocínio mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a concentração e desfile do bloco da Associação Recreativa Romper das Dorminhocas no carnaval de Congonhas no ano de 2026.

1.2. O projeto/evento será produzido e executado conforme as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 4.311, de 26 de maio de 2025, cujas disposições integram este contrato, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará até **17/02/2026**

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O valor global a ser financiado e repassado pelo **PATROCINADOR** ao **PATROCINADO** será de **R$ 10.000,00 (dez mil reais),** conforme planilha orçamentária aprovada.

3.2. Não haverá nenhuma forma de reajuste sobre o valor patrocinado, salvo disposição legal em contrário.

3.3. O preço acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

3.4. Os valores repassados deverão ser desembolsados em estrita observância à planilha orçamentária aprovada, sendo vedadas quaisquer despesas que não estavam previstas.

Assinado digitalmente por Sandra Mônica de Souza, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO. autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JGQ-KND-VNV-QKD.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento do **PATROCINADOR**, através da seguinte dotação orçamentária:

LOCAL	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
Secretaria Municipal de Governo	**847**	05.01.04.122.0002.2336.335041	1501	10.000,00

4.2. O pagamento será efetuado conforme cronograma aprovado e **anexo ao plano de trabalho**, conforme segue:

4.2.1. O valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** será depositado em **parcela única** na conta do **PATROCINADO,** até o dia 09 de fevereiro de 2026.

4.3. O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário em conta corrente do **PATROCINADO** aberta exclusivamente para fins de recebimento dos recursos provenientes do Projeto de Patrocínio.

4.4. Toda transferência ou movimentação de recursos financeiros relativos ao projeto será feita por meio da conta bancária vinculada, aberta pelo **PATROCINADO** especialmente para os fins previstos neste contrato, em estabelecimento bancário indicado pelo **PATROCINADOR**, sendo que toda a movimentação deverá ser feita através de cheque nominal, transferências eletrônicas ou cartão eletrônico (apenas na função débito), sendo expressamente vedada a realização de saque.

4.5. Os pagamentos a fornecedores devem ser feitos com cheques nominais, transferências eletrônicas ou cartão de débito da conta bancária específica;

4.6. Os cheques pessoais ou de contas bancárias que não a conta em que são movimentados os recursos do projeto não serão permitidos.

4.7. Não é permitido fazer pagamento em dinheiro, cartão de crédito, nota promissória ou qualquer outro meio que não cheques nominais ou através do débito.

4.8. Para os pagamentos realizados em cheque, é obrigatória a apresentação de cópia do mesmo junto à prestação de contas.

4.9. Para os pagamentos realizados por meio de cartão de débito, é obrigatória a apresentação de cópia do recibo da máquina de débito, junto a prestação de contas.

4.10. O **PATROCINADO**, após a assinatura do contrato, terá até 05 (cinco) dias para abrir a conta específica para o projeto, sob pena de perda do patrocínio.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

5.1. São obrigações do **PATROCINADO**:

Assinado digitalmente por Sandra Mônica de Souza, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO.
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JGQ-KND-VNV-QKD.

a) Produzir e executar o projeto/evento de acordo com o plano de trabalho apresentado, sendo-lhe vedado introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do **PATROCINADOR**;

b) Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto;

c) Corrigir, durante a produção e execução do projeto, todas as falhas apontadas pela equipe de acompanhamento do **PATROCINADOR;**

d) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

e) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto;

f) Acatar as deliberações do Comitê de Patrocínio, no que se aplique ao projeto;

g) Dispor dos recursos complementares necessários à execução do projeto, de acordo com a planilha de custos e cronograma constantes no projeto aprovado;

h) Aplicar o recurso financeiro exclusivamente no objeto deste contrato;

i) Devolver ao **PATROCINADOR**, finda a execução do projeto, o eventual saldo remanescente da conta do **PATROCINADO**, inclusive das aplicações financeiras;

j) Adequar a planilha orçamentária de acordo com os valores aprovados;

k) Atentar-se para as questões de segurança do público quando o projeto versar sobre quaisquer tipos de apresentações em locais fechados;

l) Cumprir com as contrapartidas ofertadas ao **PATROCINADOR.**

5.2. O **PATROCINADO** é responsável, ainda, para com o **PATROCINADOR** e terceiros:

a) Pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao **PATROCINADOR** ou a terceiros por imprudência, imperícia ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b) Pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

5.3. O **PATROCINADO** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

5.4. É obrigatória a referência à Prefeitura Municipal de Congonhas, nos produtos resultantes dos projetos incentivados, bem como em quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.

5.5. Tratando-se de espetáculos, deverá ocorrer uma locução no início ou no final, mencionando o financiamento do **PATROCINADOR.**

5.6. As marcas institucionais a serem utilizadas devem ser as disponibilizadas pelo **PATROCINADOR.**

6. CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Assinado digitalmente por Sandra Mônica de Souza, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO.
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JGQ-KND-VNV-QKD.

6.1. Além de outros, previstos neste instrumento, o **PATROCINADOR** terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.

6.1.1. O **PATROCINADOR** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrente do inadimplemento do **PATROCINADO** relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

6.2. Constituem obrigações do **PATROCINADOR**, além de outras previstas neste Contrato:

a) Efetuar o pagamento ao **PATROCINADO**, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.

b) Fornecer e colocar à disposição do **PATROCINADO** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

c) Notificar, formal e tempestivamente, ao **PATROCINADO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

d) Designar servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio e da divulgação da sua marca.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: MULTAS E PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na execução do Contrato, salvo se por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará o **PATROCINADO** à multa de mora.

7.1.1. A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global da contratação;

7.1.2. A aplicação de multa de mora ao **PATROCINADO** não impede a rescisão unilateral do contrato pelo **PATROCINADOR** nem a aplicação das outras sanções.

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **PATROCINADOR** poderá sujeitar, ainda, o **PATROCINADO,** garantida a prévia defesa, à penalidade de multa ao **PATROCINADO** de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

7.2.1. As sanções previstas no **item 7.2** poderão ser aplicadas concomitantemente às sanções decorrentes da ausência de prestação de contas ou da reprovação total ou parcial da prestação de contas dos recursos repassados ao **PATROCINADO** a título de patrocínio.

7.3. Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação, conforme a gravidade da infração contratual cometida, quando o **PATROCINADO**:

a) Produzir ou executar o projeto em desacordo com as normas técnicas ou especificações estabelecidas na Lei Municipal nº 4.311, de 26 de maio de 2025, independentemente da obrigação de fazer correções necessárias às suas expensas;

b) Não cumprir o prazo de execução do projeto;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha causar danos ao **PATROCINADOR** ou a terceiros, independentemente da obrigação do **PATROCINADO** em reparar danos causados;

Assinado digitalmente por Sandra Mônica de Souza, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO.
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JGQ-KND-VNV-QKD.

d) Prestar informações inexatas ou criar embaraço ao **PATROCINADOR**;

e) Não se submeter às disposições legais em vigor;

f) Não cumprir as contrapartidas propostas.

7.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

8. CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Poderá ser rescindido o Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte do **PATROCINADO** assegurado o direito de ampla defesa, quando este:

a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;

b) Atrasar, injustificadamente, o início da execução do projeto;

c) Dissolver a entidade;

d) Efetuar alteração social ou modificar a finalidade que prejudique a execução do projeto;

e) Tiver declarada sua insolvência civil;

f) Não cumprir qualquer das contrapartidas propostas.

8.2. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

8.3. A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do **PATROCINADOR**, mediante termo próprio.

9. CLÁUSULA NONA: FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO

9.1. O **PATROCINADOR** reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização e inspeção do Projeto aqui patrocinado, designando como fiscal deste contrato o servidor abaixo identificado. A fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se o **PATROCINADO** a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.

9.2. **FISCAL DO CONTRATO**: Priscilla Stella Maria Lobo Morais Ferreira como Gestora e Márcia Aparecida dos Reis PORTARIA N.º PMC/116, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

10.1. O **PATROCINADO**, a título de contrapartida, compromete-se a:

a) promover a ampla divulgação do Município de Congonhas/MG, com a inserção de seu brasão, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas, releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, dentre outras possibilidades;

Assinado digitalmente por Sandra Mônica de Souza, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO.
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JGQ-KND-VNV-QKD.

b) fazer citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas e veiculações referentes ao projeto

c) autorizar o uso de nomes, marcas, símbolos, slogans, conceitos e imagens da ação patrocinada, pelo Município de Congonhas/MG

d) permitir ao Poder Público divulgar os atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, § 1º da Constituição Federal

e) exibir, durante a realização do evento, vídeo institucional, a ser fornecido pelo Município de Congonhas /MG;

f) adotar práticas voltadas ao desenvolvimento social, cultural, ambiental, econômico e turístico, dentre outras passíveis de negociação;

10.2. A ausência de contrapartida por parte do **PATROCINADO** automaticamente reprova o Projeto de Patrocínio, sem prejuízo das sanções cabíveis

10.3. A contrapartida proposta deverá ser executada até o fim da vigência do presente contrato, salvo negociação entre os contratantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS AUTORAIS

11.1. Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direito de terceiros necessários para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários;

11.2. Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, à propriedade intelectual, o **PATROCINADO** ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de Congonhas de qualquer responsabilidade.

11.3. O **PATROCINADO** poderá cobrir os gastos relativos aos direitos autorais com os recursos do patrocínio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O **PATROCINADO** deverá encaminhar ao **PATROCINADOR** relatórios que explicitem o andamento dos trabalhos e dos benefícios acordados, por meio de prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados:

a) do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme o período e condições determinados no contrato de patrocínio;

b) do prazo final para conclusão do objeto quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;

Assinado digitalmente por Sandra Mônica de Souza, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO.
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JGQ-KND-VNV-QKD.

c) da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo, e;

d) da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

12.2. A demonstração de contrapartidas, pelo **PATROCINADO**, deve se pautar junto a aspecto financeiro da comprovação da aplicação dos recursos por meio de elementos que comprovem a efetividade de todos os gastos, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

12.2.1. **Relatório de execução financeira**:

a) os comprovantes das despesas realizadas com os recursos do patrocínio;

b) extrato da conta bancária vinculada;

c) demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se for o caso;

d) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal.

12.2.2. **Relatório de execução das contrapartidas e dos resultados alcançados**:

a) clipping de todas as matérias que veicularam o projeto em jornais, internet, rádio e TV;

b) exemplar de cada peça promocional produzida para o projeto, previamente aprovado pela secretaria demandante;

c) exemplar de cada produto gerado;

d) fotos do projeto e/ou da ação impressas, ficando sob a responsabilidade do **PATROCINADO** registrar o seu andamento até a sua conclusão em, no mínimo, 10 (dez) fotografias, com a descrição das imagens;

e) relatório que conste os objetivos propostos e alcançados (resultado qualitativo), principais metas propostas e alcançadas (resultados quantitativos), público previsto e alcançado e perfil do público atingido;

f) outros documentos solicitados pelo Comitê de Patrocínios, quando os documentos apresentados não forem suficientes para demonstrar os resultados e o cumprimento das contrapartidas;

12.3. O **PATROCINADO** que deixar de prestar contas, ou não comprovar o cumprimento das contrapartidas e o alcance dos resultados propostos no Projeto não obterá a aprovação da prestação de contas ficando sujeito ao pagamento do valor do respectivo incentivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento);

12.3.1. Fica o(a) **PATROCINADO**, no caso do **item 12.3**, excluído da participação de quaisquer projetos de patrocínio realizados no Município de Congonhas, por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, ficando, ainda, sujeito às sanções da Lei federal nº 6.830/1980 e Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

12.4. O Controle Interno acompanhará todos os projetos de patrocínio, tendo livre acesso a documentos e informações relacionadas aos projetos;

Assinado digitalmente por Sandra Mônica de Souza, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO.
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JGQ-KND-VNV-QKD.

12.4.1. A prestação de contas será avaliada pelo Comitê de Patrocínios após prévio parecer da Controladoria Geral;

12.5. Além dos relatórios e documentos previstos no **item 12.2** o Comitê de Patrocínios levará em consideração:

a) relatório de visita técnica eventualmente realizado durante a execução do projeto de patrocínio;

b) relatório técnico de acompanhamento eventualmente emitido pelo gestor/fiscal do contrato, atestando conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do contrato.

c) Nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 4.311, de 26 de maio de 2025, o(a) PATROCINADO obriga-se a repassar o percentual de **3% (três por cento)** da renda auferida com receitas decorrentes do projeto patrocinado, quando este envolver atividades que prevejam a obtenção de receitas por meio de cobrança de ingressos, taxas de inscrição, comercialização de espaço, comercialização de produtos, dentre outras fontes relacionadas.

d) §1º A obrigatoriedade prevista no caput aplica-se somente quando as referidas receitas **não constarem como recursos a serem aplicados na execução do objeto do projeto**, conforme plano de trabalho aprovado.

e) §2º O valor correspondente ao percentual de que trata o caput deverá ser recolhido ao **Fundo Municipal vinculado ao órgão patrocinador**, cujas diretrizes e objetivos estejam correlacionados com o objeto do projeto patrocinado, conforme indicação expressa no ato autorizativo ou instrumento complementar expedido pela Administração.

f) §3º O repasse deverá ocorrer até o **30º (trigésimo) dia subsequente à data de encerramento do evento ou atividade geradora da receita**, mediante depósito identificado, com posterior comprovação junto ao PATROCINADOR no âmbito da prestação de contas.

g) §4º O eventual descumprimento desta obrigação ensejará a reprovação da prestação de contas e poderá sujeitar o PATROCINADO às penalidades previstas neste contrato e na legislação municipal vigente, inclusive à restituição dos valores recebidos a título de patrocínio, acrescidos das sanções legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica o **PATROCINADOR** autorizado a descontar de quaisquer créditos do **PATROCINADO** as importâncias referentes a multas ou prejuízos que lhe forem causados, ou a terceiros.

13.2. Ao **PATROCINADO** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou outro qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito do **PATROCINADOR**, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

13.3. O **PATROCINADOR** e o **PATROCINADO** não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito,

Assinado digitalmente por Sandra Mônica de Souza, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO.
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JGQ-KND-VNV-QKD.

entre os representantes do **PATROCINADOR** e o(s) representante(s) legal(is) do(a) **PATROCINADO**, devidamente credenciado(s).

13.4. Os casos omissos que porventura venham a surgir, serão decididos com base na **LEI MUNICIPAL N.º 4.311, DE 26 DE MAIO DE 2025** e nos princípios gerais do Direito.

13.5. Os gastos com direitos autorais são de inteira responsabilidade do **PATROCINADO.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, junto as testemunhas instrumentais.

Congonhas, 3 de fevereiro de 2026.

Associação Recreativa Romper das Dorminhocas
Patrocinado

Cássio Emanuel Fernandes Seabra
Secretário Municipal de Governo

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por Sandra Mônica de Souza, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO. autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JGQ-KND-VNV-QKD.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 03/02/2026 às 14:15:22

Assinantes

✓ SANDRA MONICA DE SOUZA

Assinou em 04/02/2026 às 10:46:11 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.506.246-**

Eu, SANDRA MONICA DE SOUZA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA

Assinou em 04/02/2026 às 10:54:27 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.757.596-**

Eu, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO

Assinou em 05/02/2026 às 09:18:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.452.556-**

Eu, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JGQ KND VNV QKD

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO ANALÍTICO

PLANO DE TRABALHO ANALÍTICO Patrocínio n.º 06/2026
Nome do Projeto – Carnaval 2026
Data da realização: 13/02 a 17/02/2026
Local da realização: Congonhas/MG
Valor do patrocínio: R$10.000,00 (dez mil reais)

1.0 - PATROCINADO		
Nome: Associação Recreativa Romper das Dorminhocas		CNPJ: 59.533.276/0001-88
Rua: Rua Santa Quitéria	N.º/Compl.: 202	Bairro: Vila Andreza
Cidade: Congonhas	Estado: MG	CEP: 36.410-064
Telefone: 31 99986-2094		Celular:
Email: romperdasdorminhocas@gmail.com		
Site/Redes Sociais		

1.1 – DO RESPONSÁVEL PELO PATROCINADO		
Nome completo: Sandra Mônica de Souza		
CPF: [redacted]	RG:	
Rua: [redacted]	Bairro: [redacted]	Cidade: Congonhas
Complemento:	Estado: MG	CEP: [redacted]
Telefone:		Celular: [redacted]
Email: [redacted]		
Cargo: Presidente		

Assinado digitalmente por Sandra Mônica de Souza, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JEX-RJJ-JM9-836.

Eleito em: 2025	Vencimento do mandato: 2027

1.2 – DIRETORIA *(*informar todos os membros da diretoria)*	
Nome completo: Antônio de Paula Soares Júnior	Cargo: Tesoureiro
Nome completo: Guilherme Eduardo de Souza e Silva	Cargo: Vice-presidente
Nome completo: Danilo Augusto da Mota Pereira	Cargo: Secretário
Nome completo: Cristiane Patrícia Matozinhos	Cargo: Diretor social
Nome completo: Cláudia Fonseca de Castro	Cargo: Diretor patrimonial
1.3 – CORPO TÉCNICO *(*informar todos os membros do corpo técnico)*	
Nome completo: não se aplica	Cargo:
Nome completo: não se aplica	Cargo:
Nome completo: não se aplica	Cargo:

2.0 – OUTROS VALORES CAPTADOS/EMPRESAS PATROCINADORAS – OBRIGATÓRIO
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
2.1 – CONTRIBUIÇÃO DO PATROCINADOR
☐ Valor: R$10.000,00 (dez mil reais)
☐ Bens e/ou Serviços:

3.0 – DO PROJETO
3.1 – DESCRIÇÃO
Projeto de Bloco Carnavalesco elevando a tradição cultural do Carnaval de Congonhas, uma proposta que valorize o "ato da brincadeira de rua" em que os foliões confraternizam-se com o público em geral.
3.2 – OBJETIVOS

Assinado digitalmente por Sandra Mônica de Souza, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JEX-RJJ-JM9-836.

Disseminar de forma justa e responsavel a equidade social no ambito cultural do carnaval de Congonhas
3.3 – JUSTIFICATIVA
Realização do evento como fator de inclusão social às mulheres fazendo do evento carnavalesco uma proposta de rearfimação e valorização da mulher. Uma opção de entretenimento dentro do universo carnavalesco predominantemente masculino, atendendo as politicas publicas a elas destinadas ocupação do espaço publico de direito, exercendo a cidadania vivendo o momento festivo cultural, valorizando a cultura e a sociedade de Congonhas, elevando o nome e o patrimônio cultural e imaterial do município, Servir de inspiração o propósito da perpertuação de um legado à futuras gerações;
3.4 – PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS
O público alvo abrangerá mulheres que participaram ativamente da concentração de desfile; serão 100 pessoas Como beneficiario o comércio local diretamente envolvido por fornecer material e serviços ao evento sendo criterio de escolha itens tais como local receptivo e agradavel a todos, boa reputação e boas praticas gerais; A população em geral, pois o desfile do bloco abrilhantará as festividades do carnaval de Congonhas
3.5 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA
A area de abrangência será a area central da cidade tradicional desfile na rua Marechal Floriano, incentivando a população a cupação do espaço publico destinado a festividade
3.6 – METODOLOGIA
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
3.7 – CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
3.8 – RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS
Resultado esperado: Espera-se que o evento desperte nas pessoas envolvidas o sentimento de pertencimento, sociabilização, sendo uma opção de entrenimento e valorização cultural; ocupação dos espaços publicos destinados a vivencia, exercicio da cidadania, psicossoaciabilidade e empatia; valorização da festa carnavalesca e atração de turismo;

Assinado digitalmente por Sandra Mônica de Souza, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JEX-RJJ-JM9-836.

Para analise deve-se realizar um relatório com os pontos positivos e pontos de melhoria do desfile para futuras festividades e uso consciente e racional dos recursos;

4.0 – OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

	DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO	PRAZO
01	Divulgação da logomarca da Prefeitura nos abadás/camisetas etc.	Durante o evento
02	Divulgação do nome do município através das redes sociais	Antes, durante e depois do evento
03	Desfilar no carnaval 2026	Durante o evento
04	Cumprir todas as normas estabelecidas como: horário, trajeto e segurança no desfile	Durante o evento
05	Autorizar o uso de imagem do desfile para divulgação	Durante e depois do evento

5.0 – METAS E ETAPAS

atender as expectativas de publico alvo de xxx foliões no desfile dentro da programação de evento de carnaval;

7.0 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESCRIÇÃO DESPESAS	PATROCÍNIO	CONTRAPARTIDA	META/ETAPA	JUSTIFICATIVA
Abadas	8500,00		Produção	Valor de orçamento
Aluguel	1500,00		Produção	Valor de orçamento
Banda de música		2600,00	Evento	Valor de orçamento
Segurança		250,00	Evento	Valor de orçamento
Contratação de DJ		1800,00		
		alimentação		
TOTAL GERAL	**R$10.000,00**	**R$7.650,00**		

Assinado digitalmente por Sandra Mônica de Souza, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JEX-RJJ-JM9-836.

[Alocar os recursos em cada item. Quando houver, alocar onde serão gastos os recursos de contrapartida financeira ou de patrocinio de outras fontes; Mencionar qual meta ou etapa se enquadra o item de despesa; Detalhar o material a ser adquirido; Justificar a aquisição do item ou serviço.]

10.0 PRAZO	
O prazo de vigilância do projeto será de: a partir da data de assinatura até 17/02/2026	
As contas serão prestadas em:	
(X) parcela única	( ) parcelas parciais de acordo com o cronograma de desembolso

OBSERVAÇÕES:

Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas no formulário (Anexo I), observados os termos e as condições constantes no edital.

O Comitê de Patrocínios poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, obersavados os termos e as condições do formulário e do edital.

O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao contrato de patrocínio.

Congonhas, 03 de fevereiro de 2026.

Associação Recreativa Romper das Dorminhocas

Assinado digitalmente por Sandra Mônica de Souza, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JEX-RJJ-JM9-836.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 03/02/2026 às 17:20:17

Assinantes

✓ SANDRA MONICA DE SOUZA

Assinou em 04/02/2026 às 10:46:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.506.246-**

Eu, SANDRA MONICA DE SOUZA, estou ciente das normas descritas na Lei n° 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO

Assinou em 05/02/2026 às 09:18:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.452.556-**

Eu, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO, estou ciente das normas descritas na Lei n° 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JEX RJJ JM9 836

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 6 de Fevereiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4270 - Edição extra - 1

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 02/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O GRÊMIO RECREATIVO BEIRA GALO

Partícipes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS,** inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do [redacted] e pelo Secretário Municipal de Governo, Cássio Emanuel Fernandes Seabra, inscrito no [redacted] e o **GRÊMIO RECREATIVO BEIRA GALO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.220.067/0001-80, representado pelo seu Presidente, Geraldo Gurgel Pinto, inscrito no CPF sob o nº. 564.779.886-15. Objeto: Realização da concentração e desfile do **GRÊMIO RECREATIVO BEIRA GALO no** carnaval de Congonhas no ano de 2026. Valor: R$10.000,00 (dez mil reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 847. Dotação Orçamentária: 05.01.04.122.0002.2336.335041. Fonte: 1501. Valor: R$10.000,00 (dez mil reais). Vigência: O contrato vigorará até 17/02/2026. Congonhas, 05 de fevereiro de 2026. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Cássio Emanuel Fernandes Seabra, Secretário Municipal de Governo; Geraldo Gurgel Pinto, Presidente do Grêmio Recreativo Beira Galo.

Código de Validação: 1385526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 06/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ROMPER DAS DORMINHOCAS

Partícipes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS,** inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do [redacted] e pelo Secretário Municipal de Governo, Cássio Emanuel Fernandes Seabra, inscrito no [redacted] e a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ROMPER DAS DORMINHOCAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.533.276/001-88, representada pela sua Presidente, Sandra Monica de Souza, portadora do CPF nº. 939.506.246-00. Objeto: Realização da concentração e desfile da **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ROMPER DAS DORMINHOCAS** no carnaval de Congonhas no ano de 2026. Valor: R$10.000,00 (dez mil reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 847. Dotação Orçamentária: 05.01.04.122.0002.2336.335041. Fonte: 1501. Valor: R$10.000,00 (dez mil reais). Vigência: O contrato vigorará até 17/02/2026. Congonhas, 05 de fevereiro de 2026. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Cássio Emanuel Fernandes Seabra, Secretário Municipal de Governo; Sandra Monica de Souza, Presidente da Associação Recreativa Romper das Dorminhocas.

Código de Validação: 1385626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 05/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA KOME KETO

Partícipes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS,** inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do [redacted] e pelo Secretário Municipal de Governo, Cássio Emanuel Fernandes Seabra, inscrito no [redacted] e a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA KOME KETO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.861.512/0001-94, representada pelo seu Presidente, Marcelo Alessandro Sabará, portador do CPF nº. [redacted] Objeto: Realização da concentração e desfile do bloco da Associação Recreativa Kome Keto no carnaval de Congonhas no ano de 2026. Valor: R$10.000,00 (dez mil reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 847. Dotação Orçamentária: 05.01.04.122.0002.2336.335041. Fonte: 1501. Valor: R$10.000,00. Vigência: O contrato vigorará até 17/02/2026. Congonhas, 06 de fevereiro de 2026. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Cássio Emanuel Fernandes Seabra, Secretário Municipal de Governo; Marcelo Alessandro Sabará, Presidente da Associação Recreativa Kome Keto.

Código de Validação: 1385826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 03/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O BLOCO CARNAVALESCO MARIMBONDO

Partícipes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS,** inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do [redacted] e pelo Secretário Municipal de Governo, Cássio Emanuel Fernandes Seabra, inscrito no [redacted] e o **BLOCO CARNAVALESCO MARIMBONDO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.919.052/0001-05, representado pelo seu Presidente, Godofredo de Paula Júnior, portador do CPF [redacted] Objeto: Realização da concentração e desfile do Bloco Carnavalesco Marimbondo no carnaval de Congonhas no ano de 2026. Valor: R$10.000,00 (dez mil reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 847. Dotação Orçamentária: 05.01.04.122.0002.2336.335041. Fonte: 1501. Valor: R$10.000,00. Vigência: O contrato vigorará até 17/02/2026. Congonhas, 06 de fevereiro de 2026. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Cássio Emanuel Fernandes Seabra, Secretário Municipal